

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 30/01/2019

- [Projeto garante remuneração básica de um salário mínimo aos conselheiros tutelares](#)
- [Projeto dobra penas previstas para prática de pedofilia quando vítima estiver dormindo](#)
- [Orocó - Prefeitura precisa implantar espaço e programa de acolhimento para crianças e adolescentes vulneráveis](#)
- [MPPE orienta conselheiros tutelares do Recife a não realizar entrega de criança ou adolescente a um dos pais em caso de disputa de guarda](#)
- [Funase capacita agentes socioeducativos em Arcoverde](#)

Assunto: Projeto garante remuneração básica de um salário mínimo aos conselheiros tutelares

Fonte: Agência Senado

Data: 30/01/2019



Os conselheiros tutelares contarão com remuneração mínima de um salário mínimo e poderão ser reconduzidos ao cargo duas vezes. É o que estabelece o Projeto de Lei do Senado (PLS) 386/2018, que aguarda votação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde é relatado pela senadora Kátia Abreu (PDT-TO). O texto será analisado em caráter terminativo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O projeto foi apresentado pelo senador Eduardo Braga (MDB-AM). Ele explica que o texto busca assegurar melhores condições de trabalho ao Conselho Tutelar, que deve se fazer presente em todo município ou região administrativa do Distrito Federal, com a composição de cinco membros, no sistema de amparo à criança e ao adolescente. Como exemplo, Eduardo Braga cita a Lei 11.350/2006, que assegurou a assistência da União em 95% do piso remuneratório dos agentes comunitários de saúde. O senador defende a extensão da mesma regra aos conselheiros tutelares.

“Assim, sugerimos que a União deverá prestar assistência financeira complementar ao Distrito Federal e aos municípios para o cumprimento do piso remuneratório dos referidos profissionais, na medida das disponibilidades orçamentárias, utilizando os recursos do Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente”, explica Eduardo Braga na justificativa do projeto.

Assunto: Projeto dobra penas previstas para prática de pedofilia quando vítima estiver dormindo

Fonte: Agência Câmara

Data: 30/01/2019



A Câmara dos Deputados analisa proposta que dobra as penas previstas na legislação para os casos de prática de pedofilia quando a vítima estiver dormindo.

A medida é inserida no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) pelo Projeto de Lei 10877/18, apresentado pelo deputado Lincoln Portela (PR-MG). Para o deputado, a medida atende ao anseio da população e desestimulará a prática da pedofilia.

A legislação já prevê uma série de crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, como fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo menores de 18 anos, com pena prevista de reclusão de quatro a oito anos e multa.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; em seguida, será votada pelo Plenário.

Assunto: Orocó - Prefeitura precisa implantar espaço e programa de acolhimento para crianças e adolescentes vulneráveis

Fonte: MPPE

Data: 30/01/2019



Devido ao abandono de crianças e adolescentes em Orocó, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação para que seja implantado um programa de acolhimento infanto-juvenil, especialmente voltado para quem se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Assim, a Prefeitura de Orocó tem seis meses para elaborar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária. Em 45 dias, é precisa que se implante o Serviço de Acolhimento Institucional, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social.

Enquanto não estiver implementado o acolhimento, o município deve acomodar crianças e adolescentes, que porventura dele necessitarem, em algum imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social). Deve ainda assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social. Os profissionais devem elaborar um projeto político-pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIAs).

“O programa de Acolhimento Institucional em entidade, previsto no art. 90, inciso IV do ECA, define-se como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o art. 101, §1º, constitui medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade”, considerou a promotora de Justiça Clarissa Dantas Bastos. Na recomendação, a promotora descreveu como o prédio deve ser estruturado para acolher as crianças e adolescentes, levando em consideração fluxo de pessoas, higiene, atendimento a quem possui necessidades especiais, etc.

Também é preciso que nesse espaço se fortaleça o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade.

O programa pedagógico elaborado deve ainda contemplar: público-alvo, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação; além de ter critérios objetivamente definidos quanto

ao perfil e habilidades específicas dos profissionais, educadores sociais, monitores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe de trabalho.

Deve haver garantia de encontros sistemáticos frequentes (semanais e/ou, quinzenais) da equipe profissional para estudo social das crianças e adolescentes; coibir rigorosamente a adoção de castigos físicos, maus-tratos, negligência, violência psicológica e sexual por parte dos funcionários, inclusive denunciando, para que sejam tomadas providências administrativas e judiciais; assegurar e consolidar parcerias com secretarias estadual e municipal, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONGs, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas de acolhimento.

Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, etc., constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas; assim como a atividades esportivas e de lazer.

Também é fundamental assegurar atendimento às famílias das crianças e adolescentes, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento.

“A recomendação visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária”, afirmou a promotora de Justiça Clarissa Dantas Bastos.

Assunto: MPPE orienta conselheiros tutelares do Recife a não realizar entrega de criança ou adolescente a um dos pais em caso de disputa de guarda

Fonte: MPPE

Data: 30/01/2019



O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos conselheiros tutelares da RPA 3A, do Recife, que se abstenham de interferir e de realizar entrega de criança ou adolescente, mediante Termo de Responsabilidade, a qualquer um dos genitores nas hipóteses em que exista conflito e disputa de guarda, se limitando a atender e aconselhar os pais ou responsáveis.

Segundo a promotora de Justiça Jacqueline Elihimas, os conselheiros tutelares devem, em todas as hipóteses, submeter os casos ao colegiado do Conselho, observando a determinação legal de que as atribuições do órgão serão exercidas através de decisão conjunta dos integrantes do Conselho Tutelar, formado por cinco componente.

As medidas protetivas aplicadas em caráter emergencial devem ser justificadas por escrito e apresentadas ao colegiado para deliberação na primeira oportunidade, o que deve ocorrer com no máximo 10 dias após sua aplicação.

“O Conselho Tutelar da RPA 3A extrapolou suas atribuições ao aplicar medida protetiva por decisão pessoal, sem ter submetido, em nenhum momento, o caso ao colegiado do órgão, a quem cabia tal deliberação. A intervenção atinge, inclusive, disputa de guarda de filhos entre genitores, que é de competência exclusiva do Poder Judiciário”, afirmou a promotora.

Por fim, se um conselheiro tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar deve comunicar o fato ao MPPE, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e a promoção social da família, submetendo também as medidas empregadas ao colegiado sempre que possível ou justificando a impossibilidade de fazê-lo.

Assunto: Funase capacita agentes socioeducativos em Arcoverde
Fonte: Governo do Estado de PE
Data: 30/01/2019



A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) está capacitando 25 agentes socioeducativos lotados no Case/Cenip Arcoverde, unidade da instituição voltada à internação e internação provisória de adolescentes. O curso ocorre por meio do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos de Pernambuco (Cefospe), o que garante ao conteúdo das aulas uma qualidade ainda maior. Dos alunos participantes, 13 são novos agentes aprovados na última seleção simplificada e convocados recentemente.

O curso tem 13 módulos e aborda temas como Desenvolvimento Comportamental, Fundamentos Legais da Socioeducação, Ética Profissional e Direitos Humanos, Procedimentos Operacionais, Inteligência, Gerenciamento de Crises, Primeiros Socorros, Procedimentos Correccionais, Defesa Pessoal e o Projeto Político-Pedagógico da Funase. Após concluírem a carga horária de 80 horas, os 13 novos agentes já estarão aptos a atuar. Além deles, 12 agentes que já trabalham no Case/Cenip Arcoverde também estão fazendo o curso pelo Cefospe, totalizando 25 capacitados. Outro grupo de profissionais da Funase está participando apenas como ouvinte dos módulos ligados ao tema Segurança Cidadã, o que faz com que, ao todo, 40 pessoas estejam em sala de aula.

Nesta semana, foram ministrados módulos como os de Procedimentos Operacionais e de Inteligência, tendo como instrutores, respectivamente, o gerente de Segurança da Funase, coronel Jonas Barbosa, e o coordenador de Inteligência, tenente-coronel Josinaldo Oliveira. “A capacitação está acontecendo no 3º BPM, num ambiente propício ao rendimento e à boa qualidade das aulas para os agentes socioeducativos, além de fortalecer nossa grande parceria com a Polícia Militar”, destaca o coronel Barbosa.

Entre outubro e dezembro de 2018, a primeira experiência de capacitação introdutória de novos agentes socioeducativos feita em parceria com o Cefospe já havia produzido bons resultados. Na ocasião, cerca de 500 profissionais foram formados para atuar nas unidades da Funase no Grande Recife. A iniciativa foi bem avaliada e estendida aos agentes do Case/Cenip Arcoverde, com acompanhamento de gestores da unidade e de equipes da sede da Funase. “Conseguimos incluir, além dos novos convocados, 12 agentes que já atuavam na unidade. Eles estão recebendo uma capacitação em serviço em um novo padrão, de uma escola corporativa conceituada como o Cefospe”, avalia a assessora técnica de Gestão de Pessoas da Funase, Alexandra Wanderley.